



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 785/2016
INTERESSADO (A): Marcos José de Toledo
ASSUNTO: Representação contra Viviane da Rocha Peçanha Sampaio

Senhor Presidente,

01. Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Marcos José de Toledo onde narra fatos que segundo o requerente, em tese, configuram “crimes de peculato, apropriação indébita e abuso de poder na modalidade de desvio de finalidade, bem como improbidade administrativa”, requerendo sejam adotadas as providências cabíveis.

02. Recebida a Representação pela Presidência desta Casa Legislativa, foi encaminhado a procuradoria para análise e posicionamento sobre as providências a serem adotadas.

É o relatório. Passo a opinar.

03. “A disciplina constitucional do processo de responsabilização dos agentes políticos acentua a distinção que se faz entre as infrações penais comuns submetidas a julgamento perante um órgão investido de jurisdição e apuradas mediante critérios jurídicos e as infrações de índole política, denominados crimes de responsabilidade, pela CF/88, ou infrações político-administrativas, pela doutrina, submetidas a julgamento perante um órgão político e apuradas mediante critérios também políticos.” (Dr. Rafael Murad Brumana, sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0003629-80.2015.8.08.0026).

04. Na representação, o requerente aponta que os fatos que noticia e que em tese teriam sido praticados pela Vice-Prefeita Viviane da Rocha Peçanha Sampaio configuram “crimes de peculato, apropriação indébita e abuso de poder na modalidade de desvio de finalidade, bem como improbidade administrativa”, não havendo qualquer tipificação ou pedido de abertura de processo com base no Decreto-Lei nº 201/67, que regula a apuração das infrações político-administrativas, a cargo desta Casa de Leis.

05. Dessa forma, não há qualquer indicação de prática de ato que se enquadre numa das hipóteses do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67 e nem pedido de abertura de Comissão



Processante. Na verdade, vê-se que a representação indica a prática, em tese, de crimes tipificados na legislação, cuja apuração deve ficar a cargo do Promotor de Justiça e o processamento perante o órgão jurisdicional competente.

06. Dessa forma, opino no sentido de remeter, por ofício, cópia da representação e os documentos a ela anexados ao Promotor de Justiça desta Comarca, para adoção das medidas que entender cabíveis, arquivando-se em seguida o presente procedimento.

É o parecer que submeto à Presidência.

Itapemirim-ES, 16 de agosto de 2016.

Cristiano Tessinari Modesto

Procurador Geral